



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1098 - Telefone: 3724-2964

e-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

DECRETO Nº 2612, de 31 de outubro de 2014.

EMENTA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI Nº 02/2014.

O Prefeito Municipal de Marilândia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo inciso IV, artigo 64 da Lei Orgânica do Município e, de acordo com a Lei Municipal nº 1.075, de 16 de julho de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Marilândia-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de Marilândia, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa UCCI nº 02/2014, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, que “dispõe sobre orientações para elaboração do parecer conclusivo desta Unidade Central de Controle Interno sobre a prestação de contas anual”, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 31 de outubro de 2014.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrado na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 31/10/2014.

Data de Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1098 - Telefone: 3724-2964

e-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI Nº 02/2014

“Dispõe sobre as orientações para elaboração do relatório e do parecer conclusivo da Unidade Central do Controle Interno sobre a prestação de contas anual.”

Versão: 01.

Aprovação em: 31 de outubro de 2014.

Ato de aprovação: Decreto nº.2612, de 31 de outubro de 2014

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para elaboração do relatório e do parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelos ordenadores de despesas da administração direta e indireta do município de Marilândia, bem como dos fundos, que deverá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo - TCE/ES.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. A presente instrução normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta, no âmbito do poder executivo municipal.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º. Para os fins desta instrução normativa considera-se:

I - autoridade administrativa: autoridade máxima das unidades gestoras que compõem as administrações direta e indireta do poder executivo municipal;

II - instrução normativa - IN: documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

III - Prestação de Contas Anual - PCA: instrumento que permite ao Tribunal de Contas uma visão global da gestão, pois os demonstrativos, documentos e informações de natureza orçamentária, operacional ou patrimonial, compatibilizados com o PPA, a LDO e LOA, mostram aspectos da gestão durante o exercício financeiro, em que é verificada a regularidade da gestão dos recursos públicos por um determinado responsável durante esse período. A Constituição da República, artigo 71, I, estabelece a competência do Tribunal para emitir parecer prévio sobre as contas de governo prestadas pelo chefe do poder executivo, sendo que o julgamento das contas cabe ao poder legislativo competente (câmaras municipais, no caso das contas dos prefeitos);

IV - relatório e parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno: relatório final dos procedimentos de análise realizados pelo órgão central sobre as contas objeto de apreciação, compreendendo aspectos de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos, expressando opinião sobre a prestação de contas apreciada;

V - Unidade Central de Controle Interno - UCCI: no âmbito do poder executivo municipal é a unidade central de controle interno - UCCI, órgão central responsável pela coordenação, orientação e supervisão do conjunto de atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Saverngini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1098 - Telefone: 3724-2964

e-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

organizacional, cuja responsabilidade básica é exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - sistema de controle interno - SCI: conjunto de procedimentos de controle dos diversos sistemas administrativos, executados por toda a estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Unidade Central de Controle Interno;

VII - unidade gestora - UG: unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

**CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL**

Art. 4º. A presente instrução normativa tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal; na Constituição Estadual; na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000; na Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964; no Regimento Interno do TCE/ES (Resolução TCE/ES nº. 261 de 04 de junho de 2013); na Lei Orgânica do TCE/ES (Lei Complementar Estadual nº. 621/2012); Instrução Normativa TCE/ES nº. 28 de 26 de novembro de 2013; na Resolução TCE/ES nº. 227 de 25 de agosto de 2011; na Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, além da Lei Municipal nº. 1075/2013, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Controle Interno no Município de Marilândia/ES. e na Instrução Normativa OCCI nº. 01/2014.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Unidade Central de Controle Interno:

I - cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades que subsidiam o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas anuais;

II - emitir o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas anuais, com base nos demonstrativos contábeis e demais documentos que compõem o processo de prestação de contas anual, obedecendo ao prazo de até o dia 15 de março do ano subsequente ao do exercício encerrado.

Art. 6º. Da superintendência contábil e demais unidades gestoras:

I - formalizar seus respectivos processos de prestação de contas anual e disponibilizar cópia digital dos mesmos à Secretaria de Controle Interno para elaboração do relatório e do parecer conclusivo;

II - fornecer documentos e prestar informações complementares à Secretaria Municipal de Controle Interno, em caráter prioritário, visando subsidiar a emissão do relatório e do parecer conclusivo.

Art. 7º. Das secretarias e demais unidades sujeitas ao sistema de controle interno:

I - atender às solicitações da Unidade Central de Controle Interno, possibilitando o amplo acesso aos elementos contábeis e administrativos, bem como assegurando condições para o eficiente desempenho do encargo;

II - atender com prioridade, às requisições de cópia de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos que subsidiam a emissão do relatório e do parecer conclusivo;

III - não sonegar à Secretaria Municipal de Controle Interno, informações, processos ou quaisquer documentos necessários à elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1098 - Telefone: 3724-2964

e-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

Art. 8º. As unidades gestoras promoverão a formalização dos seus respectivos processos de prestação de contas anual, em consonância com as normas que regem tal procedimento, e disponibilizar até o dia 20 de fevereiro de cada ano cópia digital dos mesmos à Secretaria de Controle Interno para elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

Art. 9º. O setor de contabilidade, enquanto responsável pela prestação de contas anual da prefeitura de Marilândia, deverá consolidar os dados das prestações de contas de todas as unidades gestoras e disponibilizar cópia digital do processo consolidado até o dia 5 de março de cada ano à Unidade Central do Controle Interno para elaboração do e do parecer conclusivo.

SEÇÃO II

DA EMISSÃO DO RELATÓRIO E DO PARECER CONCLUSIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 10. A Unidade Central de Controle Interno deverá elaborar o relatório e o parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual, de acordo com os anexos I e II desta instrução normativa, conforme determinação contida na instrução normativa TCE/ES nº 08/ 2014, sendo o anexo I para as contas do prefeito e o anexo II para os fundos, as autarquias e os consórcios.

§1º. Quando realizada Tomada de Contas Especial, cujo valor apurado do dano seja igual ou inferior a 2.000 (dois mil) VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual, esta deverá ser anexada à Prestação de Contas Anual referente ao exercício no qual o procedimento foi levado a efeito.

§2º. Havendo no decorrer da Tomada de Contas Especial ou até o prazo de encaminhamento da prestação de contas anual, o devido ressarcimento ao erário junto ao órgão ou entidade instauradora, tal fato deverá constar do relatório da Unidade Central de Controle Interno que acompanha a prestação de contas anual da autoridade administrativa competente, conforme determina o art. 154, §2º, do Regimento Interno do TCE/ES.

Art. 11. Após a elaboração e emissão do relatório e do parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual devidamente assinado pelo responsável, a Unidade Central de Controle Interno deverá encaminhá-los à autoridade administrativa correspondente, até o dia 15 de março do ano subsequente ao do exercício encerrado, para que esta emita pronunciamento expresse e indelegável sobre o parecer, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, cumprindo assim o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TCE/ES nº. 227 de 25 de agosto de 2011.

Art. 12. Aplicam-se às autarquias, aos consórcios e aos fundos, enquanto responsáveis pelo encaminhamento de prestação de contas anual aos órgãos competentes, todos os dispositivos tratados nesta instrução normativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 14. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa UCCI nº. 01/2014, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1098 - Telefone: 3724-2964

e-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

Art. 15. De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa TCE/ES nº 28, de 26 de novembro de 2013, e tendo em vista o cronograma de implantação do manual de rotinas internas e procedimentos de controle disciplinados no artigo 6º da Resolução TCE/ES nº 227 de 25 de agosto de 2011, o relatório e o parecer conclusivo a que se refere esta instrução normativa deverá ser apresentado a partir da prestação de contas anual relativa ao exercício de 2014.

Art. 16. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia, 31 de outubro de 2014.

Wilson Haese

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO